



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 24 DE JANEIRO DE 2012

Institui e normatiza o Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Mato Grosso - IFMT.

O REITOR óPRÓ TEMPOREö DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria Ministerial nº 37, de 07.01.2009, publicada no DOU de 08.01.2009 e Lei 11.892, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1 Instituir e normatizar o Programa de Assistência Estudantil do IFMT.

Capítulo II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2 O Programa de Assistência Estudantil fundamenta-se:

- I. na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- II. na Portaria Normativa nº 39, de 12 de dezembro de 2007, do Ministério da Educação ó MEC, que institui o Programa Nacional de Assistência Estudantil;
- III. no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil.

Capítulo III

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 3 O Programa de Assistência Estudantil do Instituto Federal de Mato Grosso consiste na concessão de auxílios aos estudantes de todos os níveis de ensino presenciais ofertados pela Instituição, compreendendo benefícios voltados para aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, além de promover o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, aos estudantes de um modo geral, com finalidade de melhorar o desempenho acadêmico e evitar a evasão.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

Capítulo IV

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4 São beneficiários do Programa os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais em todas as suas modalidades, de acordo com a realidade de vulnerabilidade social, a partir da avaliação do Serviço Social e/ou Pedagógico do *campus*.

§1 Os estudantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na forma Integrada, PROEJA e FIC, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações por um período letivo, admitindo-se a renovação anual e ou semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos nesta Normativa e nos Editais específicos.

§2 Os estudantes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio Concomitante e Subsequente e os estudantes de Graduação, contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil, poderão se beneficiar das ações por um semestre letivo, admitindo-se a renovação semestral durante todo o curso, submetendo-se aos critérios estabelecidos nesta Normativa e nos Editais específicos.

Art. 5 Ficam excluídos das ações do Programa de Assistência Estudantil os estudantes que possuem vínculo com o Instituto Federal de Mato Grosso apenas para o cumprimento de Estágio Curricular, Trabalho de Conclusão de Curso e/ou Atividade Complementar.

Capítulo V

DAS FINALIDADES

Art. 6 São finalidades do Programa de Assistência Estudantil:

- I. Promover a formação do cidadão histórico-crítico oferecendo ensino, pesquisa e extensão com qualidade socialmente referenciada, objetivando o desenvolvimento sustentável do país;
- II. Promover a permanência e a conclusão de cursos com êxito pelos estudantes do Instituto Federal de Mato Grosso com vistas à inclusão social e democratização do ensino;
- III. Assegurar aos estudantes igualdade de oportunidades no exercício das atividades acadêmicas;
- IV. Proporcionar ao estudante com necessidades específicas as condições necessárias para o seu desenvolvimento acadêmico, conforme legislação vigente;
- V. Contribuir para a promoção do bem estar psicopedagógico dos estudantes;
- VI. Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, buscando minimizar a evasão e a reprovação escolar;
- VII. Promover e ampliar a formação integral dos estudantes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios: cultural, esportivo, artístico, político, científico e tecnológico;
- VIII. Preservar e difundir os valores éticos de liberdade, igualdade, democracia e solidariedade;
- IX. Reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes entre o ingresso e a conclusão do curso;
- X. Possibilitar aos estudantes o acesso à tecnologia digital;
- XI. Assegurar a prestação de serviços com igualdade e/ou equidade, considerando as diferenças de classe social, gênero, etnia/cor, religião, orientação sexual, idade e condição física e psíquica.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria
Capítulo V

DAS CATEGORIAS DE AUXILIO

Art. 7 As ações do Programa de Assistência Estudantil possuem dois eixos norteadores, sendo definidos com ações de caráter geral, que visam atender, preferencialmente, a toda a comunidade discente, e as ações de caráter específico, que visam o atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único: As categorias de auxilio de atuação do Programa de Assistência Estudantil serão identificadas e desenvolvidas pelos Campi, sempre em consonância com o estabelecido pelo Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, e compreendem:

- a. Moradia;
- b. Alimentação;
- c. Transporte;
- d. Atenção a saúde
- e. Inclusão Digital
- f. Cultura
- g. Esporte
- h. Apoio pedagógico
- i. Acesso participação e aprendizagem de estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

Art. 8 As verbas do Programa de Assistência Estudantil serão divididas prioritariamente, conforme orientação do quadro abaixo:

Categorias de Auxilio	Porcentagem Destinada
a. Moradia b. Alimentação c. Transporte d. Atenção a saúde	Até 65% (sessenta e cinco por cento) do montante recebido.
e. Inclusão digital f. Cultura g. Esporte	Até 25% (vinte e cinco por cento) do montante recebido.
h. Apoio didático-pedagógico	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
i. acesso, participação e aprendizagem de estudantes com necessidades educacionais específicas (deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação)	Mínimo de 5% (cinco por cento) do montante recebido.
TOTAL	100% (cem por cento)

§1 O campus poderá alterar as áreas de atuação e a proporção da verba recebida, desde que comunicado previamente e autorizado pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN), por meio de justificativa fundamentada, por escrito, proposta pelo Conselho formado por servidores, pais e alunos, elaborada pelo Serviço Sócio-Pedagógico e ratificada pela Direção Geral do campus.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

§2 Os valores referentes a cada categoria de benefício remunerada, bem como o período de vigência dos mesmos constarão no quadro conforme o ANEXO I desta Instrução Normativa.

§3 As categorias de auxílio elencadas no Art. 7º, parágrafo único, serão ofertadas mediante Edital para habilitação da assistência estudantil, seguindo os critérios e determinações estabelecidas por esta instrução normativa.

Seção I

DAS CATEGORIAS DE AUXÍLIO

Art. 9 *Moradia*: visa assegurar auxílio financeiro para contribuir com despesas mensais referentes à moradia do estudante oriundo de outros municípios e/ou que sejam naturais do município onde se localiza o *campus*, mas não possuem vínculos familiares.

I. O auxílio financeiro poderá ser disponibilizado nos Campi que não possuem alojamento e naqueles cujos alojamentos não atendem à demanda adequada de vagas.

II. A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para aqueles estudantes que necessitam permanecer no campus em período não letivo.

III. O percentual mínimo de estudantes a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada campus.

Art. 10 *Alimentação*: Refere-se à concessão de refeição gratuita ou auxílio financeiro para alimentação, ambos aos estudantes que comprovem carência socioeconômica.

I. Para os Campi que não possuem restaurante serão disponibilizados aos estudantes auxílio financeiro para alimentação.

II. A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para aqueles estudantes que necessitam permanecer no campus em período não letivo.

III. O percentual mínimo a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada campus.

Art. 11 *Transporte*: Destinado aos estudantes que atendem a critérios socioeconômicos e trata-se da concessão de auxílio financeiro para que os mesmos se locomovam para o *campus*.

I. O estudante que tiver condições de acesso garantidas por ações oriundas de iniciativas municipais ou Estadais não poderão ser beneficiados por este auxílio.

II. Nos municípios que não oferecem transporte escolar urbano, caberá ao campus designar o valor do auxílio transporte para atender a demanda apresentada, de acordo com a realidade local.

III. A concessão do benefício fica restrito durante todo o período letivo, conforme calendário escolar vigente no ano, exceto para aqueles estudantes que necessitam permanecer no campus em período não letivo.

IV. O valor do auxílio financeiro a ser atendido ficará a critério da demanda e do orçamento de cada campus.

Art. 12 *Inclusão Digital*: possibilitar aos estudantes o acesso a tecnologia digital.

Art. 13 *Cultura*: Destinado as ações que promovam a ampliação do universo sócio-cultural e artístico dos estudantes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

Parágrafo Único: Esse programa objetiva contribuir para a formação física e intelectual e como elementos de inclusão social podendo colaborar na formação cidadã de nossos jovens e adultos, através de cursos, oficinas e/ou atividades como:

- I. Semana de arte e cultura: apresentações e oficinas que darão origem a grupos culturais.
- II. Semana de cultura afro-brasileira;
- III. Curso de extensão de Libras;
- IV. Curso de Língua Estrangeira;
- V. Curso de Informática;
- VI. Oficinas de música;
- VII. Oficinas de dança;
- VIII. Oficinas de fotografias
- IX. Oficinas de vídeos;
- X. Eventos desportivos e de lazer.

Art. 14 *Esporte:* Destinados aos estudantes como meio de socialização e promoção da saúde, além do treinamento e a participação em torneios e campeonatos das equipes representativas do Instituto Federal de Mato Grosso.

Parágrafo Único: Estão previstas como atividades esportivas que devem ser realizadas por todos os Campi:

- I. Jogos estudantis do Instituto Federal de Mato Grosso nas diversas modalidades esportivas: campeonatos internos nos Campi e intercampi;
- II. Jogos estudantis entre os Institutos.

Art. 15 *Apoio Pedagógico:* Destinado aos estudantes que necessitam de acompanhamento e apoio pedagógico em seu desenvolvimento integral, prestando atendimento individualizado ou em grupo, por solicitação ou indicação de docentes e/ou pais.

Compete a este Programa:

- I. Promoção de atividades extracurriculares de natureza diversificada de modo a contribuir com o desenvolvimento integral dos estudantes;
- II. Orientação dos estudantes na organização dos seus estudos;
- III. Incentivar a criação de grupos de estudos entre os estudantes com as demandas afins;
- IV. Apoio à promoção de espaços de reflexão sobre a formação profissional dos cursos oferecidos;
- V. Recepção aos calouros e estudantes advindos de outras instituições;
- VI. Realizar acompanhamento sistemático às turmas de modo a identificar dificuldades de natureza diversa que podem refletir direto ou indiretamente no seu desempenho acadêmico, intervindo e encaminhando os casos de forma correta e adequada;
- VII. Orientar os estudantes quanto às normas institucionais oferecendo atenção especial aos calouros de modo a propiciar a integração do mesmo ao novo ambiente;
- VIII. Incentivar a participação em atividades acadêmicas, científicas e culturais oferecidas pelo IFMT e por outras instituições (feiras de arte, feiras de livro, apresentações teatrais, seminários, oficinas etc.);
- IX. Acompanhar as atividades de monitoria de ensino.

Art. 16 *Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Específicas:* Tem por finalidade garantir aos estudantes com necessidades específicas condições que permitam o acompanhamento das



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Atendimento a Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas).

Capítulo VI

DA GESTÃO E SUPERVISÃO

Art. 17 A gestão e supervisão do Programa de Assistência Estudantil serão realizadas pelos *Campi* através da Coordenação de Assistência Estudantil e na ausência por um servidor designado pelo Campus e dos diversos órgãos relacionados às respectivas categorias de benefícios nos *campi*.

Art. 18 O pagamento de benefícios direto aos estudantes contemplados pelo Programa de Assistência Estudantil será feito, pelo *campus*, em conta bancária em nome do beneficiário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Os casos omissos nesta Instrução Normativa deverão ser encaminhados ao CONSUP para análise e manifestação.

Art. 20 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e será objeto de avaliação e revisão anual.

Cuiabá, 25 de janeiro de 2012.

PROF. JOSÉ BISPO BARBOSA
PRESIDENTE DO CONSUP/IFMT.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC ó SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
Reitoria

ANEXO I

Categorias de Auxílio	Valor Mensal em Reais	Vigência (meses) para 2012
Auxílio Moradia		
Auxílio Alimentação		
Transporte;		
Seguro Saúde		
Inclusão Digital		
Cultura		
Esporte		
Apoio pedagógico		
Acesso participação e aprendizagem de estudantes com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.		